



Estado de Minas Gerais

Prefeitura Municipal de Lambari

Rua Tiradentes, nº 165 – Centro - CEP: 37480-000 - Tel: (35) 3271-4011

Ofício nº: 314 /2025 - GP

Lambari, 26 de setembro de 2025

Assunto: Encaminha Projeto de Lei Municipal nº 90/2025

Serviço: Gabinete do Prefeito

Senhor Presidente,

Pelo presente, estou encaminhando a esta Egrégia Casa Legislativa, Projeto de Lei Municipal o qual possui como ementa a seguinte redação: **"Autoriza a abertura de crédito adicional especial referente a Excesso de Arrecadação, nas dotações do orçamento de 2025, no Município de Lambari.**

Na oportunidade, renovo a V.Exa. e demais Vereadores, votos de real apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

LEONARDO
FRAMIL LOBO
SANTOS:1230129
0654

Assinado de forma digital
por LEONARDO FRAMIL
LOBO
SANTOS:12301290654
Dados: 2025.09.29
13:25:45 -03'00'

Leonardo Framil Lobo Santos
Prefeito Municipal

Exmo. Sr. Joarez Carlos Martins

D.D. Presidente da Câmara Municipal de Lambari.

RECEBIDOS
DATA 29/09/2025
ASS. [Assinatura]



Estado de Minas Gerais

Prefeitura Municipal de Lambari

Rua Tiradentes, nº 165 – Centro - CEP: 37480-000 - Tel: (35) 3271-4011

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 90/2025

Senhor Presidente;

Nobres Vereadores;

Com meus cordiais cumprimentos, sirvo-me do presente para encaminhar a essa E.Casa Legislativa, Projeto de Lei que visa autorização legislativa para abertura de Crédito Adicional Especial referente a excesso de arrecadação, conforme for ocorrendo, nas dotações do orçamento de 2025, no Município de Lambari.

A proposta em comento, decorre da necessidade em efetivar abertura de Crédito Adicional Especial no valor de até R\$500.000,00 (quinhentos mil reais), referente a recursos oriundos de Excesso de arrecadação que só será aberto mediante ao excesso ocorrido no exercício de 2025, através do recurso de Transferência Especial dos Estados.

Assim, a autorização ora solicitada esteia-se no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, mediante a utilização dos recursos provenientes de Excesso de arrecadação.

A necessidade deste projeto é para atender a investimentos que serão realizados através de calçamentos em logradouros públicos e zona rural.

Considerando a relevância da matéria e o impacto positivo para a manutenção dos serviços de Saúde, solicito a atenção especial de Vossas Excelências para apreciação e aprovação do referido Projeto de Lei.

Atenciosamente,

LEONARDO FRAMIL
LOBO
SANTOS:12301290654

Assinado de forma digital
por LEONARDO FRAMIL
LOBO SANTOS:12301290654
Dados: 2025.09.29 13:26:06
+03'00'

Leonardo Framil Lobo Santos
Prefeito Municipal



Estado de Minas Gerais

Prefeitura Municipal de Lambari

Rua Tiradentes, nº 165 – Centro - CEP: 37480-000 - Tel: (35) 3271-4011

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 90/2025

“Autoriza a abertura de crédito adicional especial referente a Excesso de Arrecadação, nas dotações do orçamento de 2025, no Município de Lambari”.

O Povo do Município de Lambari, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Leonardo Framil Lobo Santos, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de até R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais), referente a recursos oriundos de Excesso de arrecadação, que só será aberto o crédito mediante ao excesso ocorrido no exercício de 2025, através dos recursos de Transferência Especial dos Estados, destinado ao Município de Lambari.

• **Excesso de Arrecadação:**

02 07 01 DIVISÃO DE OBRAS
 716 15.451.2009.1011.0000 MOBILIDADE URBANA E RURAL
 4.4.90.30.00 Material de Consumo
 F.R.: 1710 Transferência Especial dos Estados R\$
500.000,00

Adiciona: R\$ 500.000,00

Artigo 2º. Os recursos necessários para atender o disposto no artigo anterior serão aqueles previstos no art. 43, § 1º incisos I e III, da Lei Federal nº. 4.320/64, Excesso de arrecadação:

• **Excesso:**

1 710 - Transferência Especial dos Estados

Valor: R\$ 500.000,00



Estado de Minas Gerais

Prefeitura Municipal de Lambari

Rua Tiradentes, nº 165 – Centro - CEP: 37480-000 - Tel: (35) 3271-4011

Artigo 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Lambari, 26 de setembro de 2025.

LEONARDO

FRAMIL LOBO

SANTOS:12301290

654

Assinado de forma digital por
LEONARDO FRAMIL LOBO
SANTOS:12301290654
Data: 2025.09.29 13:26:26 -03'00'

Leonardo Framil Lobo Santos
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em: ____/____/2025_____.